



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitantes: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann Unidade: Diretor Geral
Data: 10/12/2019 Assunto: Contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar condicionado

MATERIAL CONSUMO
 SERVIÇO PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	12 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES	Manutenção
02			
03			
04			
05			
06			
07			

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº. 3.523, de 28/08/98 e nas Resoluções-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Colatina.

3. Assinatura do responsável pela solicitação. (nome, assinatura e carimbo do responsável pela solicitação - se houver)

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral ou Presidente)

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

- Deferido
- Indeferido
- Diligência, informar motivo:

Data: 10/12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 PROTOCOLO
 Nº 612 Data 10/12/19

 Funcionário
 Luciana Seidel Dalla Bernardina
 Assistente Legislativo
 Matr./00498



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no . 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n 32 – Centro.

4. DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 31 (trinta) modelo Split e 01 (um) modelo Janela.

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	04
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 10.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	10
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	03



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	York	03
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar janela – 7.500 BTU's	Gree	01
	TOTAL	32

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Portanto, o pagamento relativo aos serviços prestados no mês de janeiro/2020 será proporcional.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:

6.1.1 Manutenção Preventiva;

6.1.2 Manutenção Corretiva;

6.1.3 Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais ou similares.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer aos horários determinados pela Câmara Municipal de Colatina.

7.1 A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto e manuais e normas técnicas.

7.1.1 A CONTRATADA deverá manter condições de atender, no prazo máximo de 24 horas, as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Colatina.

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação e informar a fiscalização, por meio de relatório próprio, todas as intervenções efetuadas.

7.1.3 Ao fim de cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

7.1.4 Além das rotinas discriminadas no item 7, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

7.2 A Manutenção Corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

7.2.1 A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

7.2.2 O Prazo para início do atendimento das solicitações de corretivas é de até 2 (duas) horas a partir da comunicação.

7.2.3 Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, o Fiscal poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

7.2.4 As substituições de peças, componentes e acessórios danificados deverão ser feitas por outras originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva.

7.2.5 A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída em 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefônica ou ofício.

7.2.7 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos aparelhos/componentes, somente serão aceitos as biodegradáveis devidamente registradas no Ministério da Saúde para esse fim.

7.2.8 Deverá ser feita a inspeção inicial, após a conclusão dos serviços contratados, promovendo adequação e regulação dos equipamentos dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: Manutenção nos sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de: bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorígeno e demais componentes.

8. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES

8.1 Os serviços de operação e manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta feira durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina;

8.2 A CONTRATADA deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas da Câmara Municipal de Colatina para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 8.3 O recondicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada;
- 8.4 Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos, somente após autorização do Setor de Patrimônio, bem como retorná-los a unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Colatina;
- 8.5 A CONTRATADA deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.
- 8.6 A CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar manutenção preventiva completa de todos os aparelhos de ar refrigerado da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter todos equipamentos funcionando corretamente.
- 8.7 A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;
- 8.8 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;
- 8.9 A CONTRATADA deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;
- 8.10 A CONTRATADA deverá proceder à manutenção do sistema em expediente normal podendo ser feito em qualquer hora ou ocasião, independente de qualquer adicional, se houver urgência ou perigo decorrente dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;
- 8.11 A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado responsável pela operacionalização de todo o sistema;
- 8.12 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.13 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o objeto desta Contratação;
- 8.14 A CONTRATADA deverá executar outros serviços que não estão relacionados nos itens anteriores, mas que correlação com este Termo de Referência;



9. FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRATANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas fabricante, terão que ser fornecidas pelo fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva, fornecido diretamente a CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.
- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;
- c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do Contrato, que será designado por Ato Administrativo Interno.

11.2 No ato da fiscalização se detectado alguma falha na execução dos serviços, o Fiscal irá relatar o corrido, emitindo relatório em 02 (Duas) vias, constando toda a irregularidade, onde uma via deste documento será enviada a CONTRATADA, para que proceda a correção das falhas apontadas no mesmo dia do recebimento do relatório;

11.3 É assegurada ao Fiscal do contrato o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários a regular a execução dos serviços.

11.4 O Fiscal do contrato poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa CONTRATADA está sujeita, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

12.2 Os serviços serão solicitados por esta Câmara Municipal de Colatina /ES, através do fiscal do Contrato ou do Diretor Geral, devendo a CONTRATADA em tempo hábil, atender a solicitação do serviço pretendido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 12.3 Providenciar para que a manutenção Corretiva e Preventiva seja executada por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, **com registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA** e habilitados pelo fabricante a dar manutenção nos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Colatina;
- 12.4 Dispor de pelo menos um profissional de nível superior responsável técnico pela empresa CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, **na especialidade Engenharia Mecânica** que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Colatina.
- 12.5 Dispor de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo atender as necessidades da Administração.
- 12.6 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- 12.7 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8 A CONTRATADA não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 12.9 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 12.10 Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.
- 12.11 Responder por todos os materiais equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;
- 12.12 Conceder garantia a todos os serviços executados;
- 12.13 Devolver ao CONTRATANTE, sempre que este achar necessário, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídos por ocasião de reparos realizados;
- 12.14 Permitir ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra a sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do CONTRATANTE eximirá a



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo, por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

12.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou a terceiros na prestação de serviço contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;

12.16 Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

12.17 Fornecer materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

12.18 Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a execução dos custos para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, advindos da necessidade de troca/devolução junto à fabricante e/ou prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

12.19 Dar garantia total, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, inclusive se expirar a vigência do contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não;

12.20 Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante já vencido, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;

12.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

12.22 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

12.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;

12.24 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE com correção e nos moldes que previamente foram informados;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

12.25 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

12.26 Informar rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos;

12.27 Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico para a manutenção de ar condicionado nos setores da Câmara Municipal de Colatina/ES;

12.28 Informar à CONTRATANTE, em relatório, quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

12.29 Na execução de qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, execute em horário que não interfira no expediente normal.

12.30 A observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRANTE se obriga a:

13.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

13.2 Acompanhar, verificar as peças substituídas e receber os serviços, conferindo – lhes a satisfação de sua realização atestando a fatura;

13.3 Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.4 Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;

13.8 Solicitar que o serviço recusado seja refeito;

13.9 Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;

13.10 Solicitar sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

13.11 Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

13.12 Promover a publicação resumida do Contrato na Diário Oficial dos Municípios (Amunes).

14. PAGAMENTO

14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao mês em que o serviço foi prestado, acompanhada das Ordens de Serviço ou documento similar.

14.3 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

14.4 No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

9



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Serviço	Valor mensal	Total
12 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no Termo de Referência.		

Colatina/ES, XX de XXXXX de 2019
Validade da proposta: XXXXX dias

10

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Serviço	Valor mensal	Total
12 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no Termo de Referência.	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2019
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.


18.056.773/0001-55
R.A. ARAUJO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME
RUA MOACYR AVIDOS, N.º 319
VILA NOVA - CEP 29702-030
COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Serviço	Valor mensal	Total
12 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no Termo de Referência.	RS 1.031,00	RS 12.372,00

Colatina/ES, 19 de dezembro de 2019
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

14.516.591/0001-69
IC SERAFINI
REFRIGERAÇÃO - ME
ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FRENTE - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

Item	Serviço	Valor mensal	Total
12 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no Termo de Referência.	RS 1.051,00	RS 12.612,00

Colatina/ES, 23 de dezembro de 2019
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Wesley Gatti

27.285.576/0001-07

REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA ME

Rua Emilson Coutinho, 67

São Silvano - Colatina

CEP:29.703-143

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 03/01/2020

Ficam aprovadas as compras/contratações dos materiais/serviços cujos preços estão assinalados

Fornecedores

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Refrigeração Gatti LTDA - ME

R.A. Araujo Refrigeração LTDA - ME

IC Serafini Refrigeração - ME

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Refrigeração Gatti LTDA - ME		R.A. Araujo Refrigeração LTDA - ME		IC Serafini Refrigeração - ME	
				Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de 1 ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina	12	meses	R\$ 1.051,00	R\$ 12.612,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00	R\$ 1.031,00	R\$ 12.372,00
	Valor Total			R\$	12.612,00	R\$	12.600,00	R\$	12.372,00
	Desconto								
	Valor Líquido			R\$	12.612,00	R\$	12.600,00	R\$	12.372,00
	Condição de Pagamento								
	Prazo de Entrega								

Fornecedores

Refrigeração Gatti LTDA - ME

R.A. Araujo Refrigeração LTDA - ME

IC Serafini Refrigeração - ME

Fornecedores

R\$ 12.612,00

R\$ 12.600,00

R\$ 12.372,00

Menor Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20200000072

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.516.591/0001-69

Situada / Residente:

RODOVIA ARMANDO MARTINELLI 15 , SANTA TERESINHA COLATINA , ES , CEP
29.702-575 .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20200000072

Emitida Sexta-Feira, 3 de Janeiro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001180120

Identificação do Requerente: CNPJ N° 14.516.591/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/01/2020**, válida até **02/04/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03 de Janeiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **21063.0DA7.0C97A**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I C SERAFINI REFRIGERACAO
CNPJ: 14.516.591/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:01 do dia 20/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2020.

Código de controle da certidão: **C272.FEE6.4BF0.9014**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.516.591/0001-69

Razão Social: C SERAFINI REFRIGERACAO EPP

Endereço: ROD ARMANDO MARTINELLI 15 FRENTE / SANTA TERESINHA / COLATINA / ES / 29702-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2019 a 27/01/2020

Certificação Número: 2019122904360838859807

Informação obtida em 03/01/2020 14:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I C SERAFINI REFRIGERACAO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.516.591/0001-69

Certidão nº: 216753/2020

Expedição: 03/01/2020, às 14:20:31

Validade: 30/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I C SERAFINI REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.516.591/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.516.591/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2011
NOME EMPRESARIAL I C SERAFINI REFRIGERACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIGERACAO VILA NOVA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-03 - Serviço de manejo de animais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD ARMANDO MARTINELLI	NÚMERO 15	COMPLEMENTO : FRENTE;
CEP 29.702-575	BAIRRO/DISTRITO SANTA TERESINHA	MUNICÍPIO COLATINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO REFRIGERACAO@REFRIGERACAOVILANOVA.COM.BR	TELEFONE (27) 3722-5330/ (27) 3722-0766	UF ES
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2020 às 14:20:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO MENOR

À

Câmara Municipal de Colatina/ES.

A empresa IC Serafini Refrigeração EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 14.516.591/0001-69, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ivan Coelho Serafini, portador(a) da Carteira de Identidade n° 3.234.108/SSP-ES e do CPF n° 129.712.667-02, DECLARA, para fins do disposto no art. 27, V da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Colatina/ES, 03 de janeiro de 2020.



Igor Coelho Serafini
PROCURADOR
CPF: 115.476.917-86
RG: 1.967.984/SSP-ES

14.516.591/0001-69

**IC SERAFINI
REFRIGERAÇÃO - EPP**

ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FRENTE - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2020.

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº. 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**, no valor total de **R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

Autorizo na forma legal

Col. 03/01/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**Ao
Setor de Contabilidade**

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina, no valor mensal de R\$ 1.031,00 (mil e trinta e um reais), totalizando R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois), para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 03 de janeiro de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre " a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 12.372,00 (Doze mil, trezentos e setenta e dois reais) " informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 1.840.000,00 (Hum milhão, oitocentos e quarenta mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1

Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo

ANEXO Nº 04
 DATA 29/08/2019
 RUBRICA 190

ORÇAMENTO PROPOSTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020		
ÓRGÃO -001 - CÂMARA MUNICIPAL	FICHA	VALOR PRESIDENCIA E MESA
UNIDADE -001 - CÂMARA MUNICIPAL		
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
31900500000	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	00001
31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	00002
31901300000	Obrigações Patronais 3	00003
31909100000	Setenças Judiciais	00004
31909200000	Despesas de Execícios Anteriores	00005
31901400000	Diárias - Pessoal Civil	00006
31903000000	Material de Consumo	00007
31903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	00008
33903500000	Serviços de Consultoria	00009
33903600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00010
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00011
33904000000	Serviços de Tecnologia da Informação	00012
33909200000	Despesas de Execícios Anteriores	00013
33913900000	Outros Serviços de Terceiros - Intraorçamentário	00014
44905100000	Obras e Instalações	00015
44905200000	Equipamento e Material Permanente	00016
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE		8.434.100,00
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		
33901400000	Diárias - Pessoal Civil	00017
31903300000	Passagens e Despesas com Locomoção	00018
33903900000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00019
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE		190.000,00

190

Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo



JLHA Nº 05
 DATA 29/10/2011
 RUBRICA *Boia*

001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	00020	70.000,00
33904000000 Serviços de Tecnologia da Informação		
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE		70.000,00
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		175.000,00
31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00021	175.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE		175.000,00
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	00022	500,00
31909100000 Sentenças Judiciais		500,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE		500,00
001001.2884600300.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	00023	350.000,00
31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		350.000,00
TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE		350.000,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO		9.215.100,00
TOTAL INTRAORÇAMENTÁRIO		4.500,00
TOTAL GERAL		9.219.600,00

Yno

920 4 +



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXX, situada na Rua XXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXX, XXXX/ES, CEP.: XXXX, neste ato por sua representante/proprietário **XXXXXX**, brasileiro, XXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade nº. XXXX e do CPF XXXXX, residente e domiciliada na XXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXX, XXXX/ES, CEP.: XXXXXX - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 612/2019, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, no Exercício Financeiro de 2020, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, durante o exercício de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente CONTRATO terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 3.1 – O valor mensal do serviço será de **R\$ XXXX,XXX (XXXXXXXXXXXX)**.
- 3.2 - O valor total a ser pago no período de 12 (dez) meses **será de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX)**.
- 3.3 – O valor a ser pago relativo aos serviços prestados no mês de Janeiro/2020 será proporcional aos dias em que o serviço for prestado, contados após a data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2020 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 3.390.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.**

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajas e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;
- 6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.
- 6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos para assinatura do Contrato:
- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
 - b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
 - f) Declaração de que não emprega menor, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
 - g) CPF e Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
 - h) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.
 - i) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;
 - j) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

4

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, XX de janeiro de 2020.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA**



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no . 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n 32 – Centro.

4. DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 31 (trinta) modelo Split e 01 (um) modelo Janela.

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	04
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 10.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	10
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	03
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	York	03
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar janela – 7.500 BTU's	Gree	01
TOTAL		32

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Portanto, o pagamento relativo aos serviços prestados no mês de janeiro/2020 será proporcional.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:

6.1.1 Manutenção Preventiva;

6.1.2 Manutenção Corretiva;

6.1.3 Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais ou similares.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer aos horários determinados pela Câmara Municipal de Colatina.

7.1 A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto e manuais e normas técnicas.

7.1.1 A CONTRATADA deverá manter condições de atender, no prazo máximo de 24 horas, as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Colatina.

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação e informar a fiscalização, por meio de relatório próprio, todas as intervenções efetuadas.

7.1.3 Ao fim de cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas de ar condicionado.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7.1.4 Além das rotinas discriminadas no item 7, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

7.2 A Manutenção Corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

7.2.1 A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

7.2.2 O Prazo para início do atendimento das solicitações de corretivas é de até 2 (duas) horas a partir da comunicação.

7.2.3 Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, o Fiscal poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

7.2.4 As substituições de peças, componentes e acessórios danificados deverão ser feitas por outras originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva.

7.2.5 A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída em 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefônica ou ofício.

7.2.7 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos aparelhos/componentes, somente serão aceitos as biodegradáveis devidamente registradas no Ministério da Saúde para esse fim.

7.2.8 Deverá ser feita a inspeção inicial, após a conclusão dos serviços contratados, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: Manutenção nos sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de: bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorífero e demais componentes.

8. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES

8.1 Os serviços de operação e manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta feira durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina;

8.2 A CONTRATADA deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas da Câmara Municipal de Colatina para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 8.3** O recondicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada;
- 8.4** Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos, somente após autorização do Setor de Patrimônio, bem como retorná-los a unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Colatina;
- 8.5** A CONTRATADA deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.
- 8.6** A CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar manutenção preventiva completa de todos os aparelhos de ar refrigerado da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter todos equipamentos funcionando corretamente.
- 8.7** A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;
- 8.8** A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;
- 8.9** A CONTRATADA deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;
- 8.10** A CONTRATADA deverá proceder à manutenção do sistema em expediente normal podendo ser feito em qualquer hora ou ocasião, independente de qualquer adicional, se houver urgência ou perigo decorrente dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;
- 8.11** A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado responsável pela operacionalização de todo o sistema;
- 8.12** O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.13** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o objeto desta Contratação;
- 8.14** A CONTRATADA deverá executar outros serviços que não estão relacionados nos itens anteriores, mas que correlação com este Termo de Referência;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9. FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRATANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas fabricante, terão que ser fornecidas pelo fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva, fornecido diretamente a CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;

c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do Contrato, que será designado por Ato Administrativo Interno.

11.2 No ato da fiscalização se detectado alguma falha na execução dos serviços, o Fiscal irá relatar o corrido, emitindo relatório em 02 (Duas) vias, constando toda a irregularidade, onde uma via deste documento será enviada a CONTRATADA, para que proceda a correção das falhas apontadas no mesmo dia do recebimento do relatório;

11.3 É assegurada ao Fiscal do contrato o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários a regular a execução dos serviços.

11.4 O Fiscal do contrato poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa CONTRATADA está sujeita, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

12.2 Os serviços serão solicitados por esta Câmara Municipal de Colatina /ES, através do fiscal do Contrato ou do Diretor Geral, devendo a CONTRATADA em tempo hábil, atender a solicitação do serviço pretendido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 12.3** Providenciar para que a manutenção Corretiva e Preventiva seja executada por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA e habilitados pelo fabricante a dar manutenção nos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Colatina;
- 12.4** Disponer de pelo menos um profissional de nível superior responsável técnico pela empresa CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Colatina.
- 12.5** Disponer de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo atender as necessidades da Administração.
- 12.6** Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- 12.7** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8** A CONTRATADA não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 12.9** Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 12.10** Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.
- 12.11** Responder por todos os materiais equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;
- 12.12** Conceder garantia a todos os serviços executados;
- 12.13** Devolver ao CONTRATANTE, sempre que este achar necessário, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídos por ocasião de reparos realizados;
- 12.14** Permitir ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra a sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do CONTRATANTE eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo, por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 12.15** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou a terceiros na prestação de serviço contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;
- 12.16** Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 12.17** Fornecer materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 12.18** Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a execução dos custos para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, advindos da necessidade de troca/devolução junto à fabricante e/ou prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 12.19** Dar garantia total, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, inclusive se expirar a vigência do contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não;
- 12.20** Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante já vencido, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;
- 12.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;
- 12.22** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;
- 12.23** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 12.24** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE com correção e nos moldes que previamente foram informados;
- 12.25** Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

11



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

12.26 Informar rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos;

12.27 Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico para a manutenção de ar condicionado nos setores da Câmara Municipal de Colatina/ES;

12.28 Informar à CONTRATANTE, em relatório, quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

12.29 Na execução de qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, execute em horário que não interfira no expediente normal.

12.30 A observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRANTE se obriga a:

13.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

13.2 Acompanhar, verificar as peças substituídas e receber os serviços, conferindo – lhes a satisfação de sua realização atestando a fatura;

13.3 Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.4 Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;

13.8 Solicitar que o serviço recusado seja refeito;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

13.9 Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;

13.10 Solicitar sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

13.11 Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

13.12 Promover a publicação resumida do Contrato na Diário Oficial dos Municípios (Amunes).

14. PAGAMENTO

14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao mês em que o serviço foi prestado, acompanhada das Ordens de Serviço ou documento similar.

14.3 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

14.4 No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

13



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

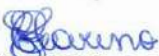
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Solicito análise do processo, da minuta do Contrato e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2020, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 03 de janeiro de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



PARECER JURÍDICO

Processo nº 612/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, referente à procedimento de dispensa de licitação referente a análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, no valor de **R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)** no exercício financeiro de 2020.

B.M.



1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

B.M.



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor



(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **06 de janeiro de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

B.M.



Presentes também **03 (três) orçamentos detalhados** em relação aos serviços a serem contratados.

O orçamento da empresa **REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA-ME** é no valor de **R\$ 12.612,00 (doze mil, seiscentos e doze reais)**.

O orçamento da empresa **R.A. ARAÚJO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME** é no valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

O orçamento da empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO-ME** é no valor de **R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)**.

A empresa que possui o menor valor total para os serviços relacionados no processo de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO-ME** com o valor de **R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido,

B.M.



abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)



Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, tenho que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:



- a) Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Prazo (Cláusula Segunda).
- c) Da Preço (Cláusula Terceira).
- d) Das Condições de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Quinta).
- f) Obrigação das Partes (Cláusula Sexta).
- g) Da Rescisão (Cláusula Sétima).
- h) Das Penalidades (Cláusula Oitava).
- i) Das Disposições Gerais (Cláusula Nona).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifica-se que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, no valor de **R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)** no exercício financeiro de 2020, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados.



Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opino:

- a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre

B.M.



respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

- b) Em relação à **Minuta do Contrato**, opino pela aprovação da Minuta. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 06 de janeiro de 2020.


BRUNO VELLO RAMOS

Procurador Jurídico

OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2020

PROTOCOLO N. 612/2019

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com “**IC SERAFINI REFRIGERACAO - ME**”, CNPJ Nº14.516.591/0001-69, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 06 de janeiro de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 612/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2020.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



CARTÓRIO ALEMÃO - 3º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Bel. Arnaldo Henriques Filho

Rua Rotary, 23 - Telefax: (27) 3721-5151 - CEP 29700-240 - Colatina - Espírito Santo

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de IVAN DOELHO SERAFINI, e dou fe,
Em feição de verdade.
Colatina-ES, 11 de dezembro de 2017-09:52:32. Cod.: 00528749-02

Karina Goldner Ben-Escritora Autorizada
Selo: 021192.HCF1726.02076. Consulte autenticidade em www.jucees.es.gov.br
Std 1 - Emolumentos: R\$ 4,99 Taxas: R\$ 35 Total: R\$ 40



[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 11/12/2017

11/12/2017

Arquivamento 20174762810 de 11/12/2017 Protocolo 174762810 de 11/12/2017

Nome da empresa I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP NIRE 32101820441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 127680001848006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/476281-0

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 32101820441

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2135

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
 11112



1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 8170000461098
 DBE analisado.
 Emitida em 08/12/2017 - V3

Escritório Regional Colatina

NOME: I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP
 Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

COLATINA
 08/12/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: IVAN COELHO SERAFINI

Assinatura: *Ivan Coelho Serafini*

Telefone de contato: (27)32631861 sidcontabiladm@hotmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 11/12/2017

Arquivamento 20174762810 de 11/12/2017 Protocolo 174762810 de 11/12/2017

Nome da empresa I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP NIRE 32101820441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 127680001848006

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

11/12/2017





174762810

NOME DA EMPRESA	I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP
PROTOCOLO	174762810 - 11/12/2017

MATRIZ

NIRE 32101820441
CNPJ 14.516.591/0001-69
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2017
SOB Nº: 20174762810



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) IVAN COELHO SERAFINI			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) MARINALDO SERAFINI		(mãe) LUCINEIA PAVAN COELHO SERAFINI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02-10-1990	IDENTIDADE número 3.234.108	Órgão emissor SSP	UF ES
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 129.712.667-02	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RODOVIA ARMANDO MARTINELLI			NÚMERO 15
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO / DISTRITO SANTA TERESINHA	CEP 29702-575	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO COALTINA		UF ES	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RODOVIA ARMANDO MARTINELLI			NÚMERO 15
COMPLEMENTO FRENTE	BAIRRO / DISTRITO SANTA TERESINHA	CEP 29702-575	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO COLATINA		UF ES	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4322-3/02 Atividades secundárias 4757-1/00 2751-1/00 3313-9/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAÇÃO. FABRICAÇÃO DE FOGOES, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMESTICO, PEÇAS E ACESSORIOS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 06-10-2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>IC Serafini Refrigeração</i>			
DATA DA ASSINATURA 06-10-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ivan Coelho Serafini</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTEN	 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2011 SOB Nº: 32101820441 Protocolo: 11/094077-6, DE 18/10/2011 I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-2

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e autenticado em: 06/10/2011 às 08:55:24.

Cód. Autenticação: 77440808180846310223-1; Data: 06/08/2018 08:55:24

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG06049-0AEB;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 188 - Bairro dos Eucaliptos - CEP 36050-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 3244-3444 - Fax: 351 3384-0442

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 4º e 5º de Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 nulíctico a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 77440808180846310180-1; Data: 08/08/2018 08:55:10

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG06047-CNNR;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23


Bel. Valber do Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 ATC. REG. IDENTIDADE CIVIL

COLATINA



Fluoreo Dente

Ivan Coelho Serafini

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.234.108 - ES 15.12.2008

IVAN COELHO SERAFINI

MARINALDO SERAFINI E LUCINEA PAVAN COELHO SERAFINI

COLATINAS 02.10.1990

CERT. NASC. 36175 FL 210 LV 112 A O J MORANDI
 COLATINA - ES - 12.10.1990

Valber do Miranda Cavalcanti
 Titular

LEI Nº 7.115 DE 29/08/88

1033

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 144 - Bairro dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 51020-000 - www.cartorioazvedobastos.br - Tel.: (33) 3244-6484 - Fax: 33 3244-6484

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 31º e 7º inc. V 8º, 41º e 52º da Lei Federal 5.000/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 nulidade a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 77440808180846310329-1; Data: 08/08/2018 08:55:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG06051-BLJG;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valter de Miranda Cavalcanti
Título: **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
129.712.667-02

Nome
IVAN COELHO SERAFINI

Nascimento
02/10/1990



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.931/1994 e Art. 5º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2006, autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 77440208180834410605-1; Data: 02/08/2018 08:40:03
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHF95701-MCDC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO ALEMÃO

3º OFÍCIO DE NOTAS

LIVRO Nº 0364

Arnaldo Henriques Filho

TABELIÃO

FLS 130

COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento bastante virem, que aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (13/10/2015), em meu Cartório, situado na Rua Rotary, 23, Centro, nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE:- IVAN COELHO SERAFINI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/10/1990, filho de Marinaldo Serafini e Lucinea Pavan Coelho Serafini, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, s/n, Bairro Santa Teresinha, Colatina-ES, portador da C.I. n. 3.234.108.SESP-ES e do CPF/MF n. 129.712.667-02, representando neste ato **I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.516.591/0001.69, estabelecida na Rodovia Armando Martinelli, n. 15, Frente, Bairro Santa Teresinha, Colatina-ES; reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador:- **IGOR COELHO SERAFINI**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/02/1986, filho de Marinaldo Serafini e Lucinéa Pavan Coelho Serafini, residente e domiciliado na Avenida Tom Jobim, n. 102, Bloco B, Bairro Noêmia Vitalli, Colatina-ES, portador da C.I. n. 1.967.984.SSP-ES e do CPF/MF n. 115.476.917-86; a para representar a empresa Outorgante em Licitações Públicas, Autárquicas, Prefeituras Municipais, Empresas Privadas, Empresas de Economia Mista, enfim, qualquer órgão da administração direta ou indireta dentro da sua região de atuação, e em todo território nacional, conforme contrato de representação e conforme autorização e interesse da empresa Outorgante, conferindo-lhe poderes para assinar requerimentos de certidões negativas e contratos, declarações e documentos referentes a licitação, retirar documentos, tomar ciência, receber importâncias, interpor ou desistir de recursos, formular propostas, ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos inerentes, tendo poderes para credenciar terceiros quando necessários e praticar todos os indispensáveis para o bom cumprimento desta procuração (feita conforme minuta apresentada neste cartório). **ASSIM DISSE** e me pediu que lhe lavrasse a presente procuração nestas notas, a qual li em voz alta, perante a parte, sendo em tudo achada conforme, por aquela que outorga, aceita e assina, dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias conforme artigo 626, § único, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Eu, **ARNALDO HENRIQUES FILHO, TABELIÃO**, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade, (a) **ARNALDO HENRIQUES FILHO**. (a) **IVAN COELHO SERAFINI**. EU, **ARNALDO HENRIQUES FILHO**, TABELIÃO, que a fiz trasladar, nesta mesma data, subscrevi e assino em público e raso:-

Em Testº da verdade.

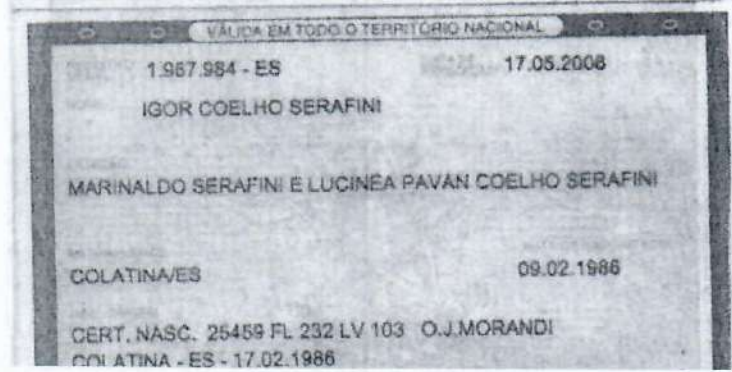
ARNALDO HENRIQUES FILHO
TABELIÃO



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023192.ZUU1523.04927

Emolumentos: R\$ 33,76 Taxas: R\$ 13,76 Total: R\$ 47,52

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL

06/03/20

Cristiane Salume Marinc

Assistente Operacional
Matr.: 00461



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL

06/05/20

Cristiane Salume Maria

Assistente Operacional

Matr.: 00461



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: I C SERAFINI

CNPJ: 14.516.591/0001-69

Data de Expedição: 02/01/2020 08:46:03

Nº da Certidão: * 2017938225 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Validade: 30 DIAS

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Alvará de Licença para Funcionamento

Número 001083

Nome da Empresa: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO

Nome Fantasia:

Endereço: ROD. ARMANDO MARTINELLI, 15, FRENTE, SANTA TERESINHA - COLATINA - ES CEP : 29702575

Inscrição Municipal: 0000040795

CNPJ/CPF: 14.516.591/0001-69

Atividade(s) (CNAE): 004322302 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,

Atividades Secundarias: 000162803 Serviço de manejo de animais, 004321500 Instalação e manutenção elétrica, 004322301 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 004753900 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 004757100 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, 004759899 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 007711000 Locação de automóveis sem condutor, 008299799 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente,

Vencimento: Sexta-Feira, 27 de Agosto de 2021

Observação

Chave de Validação: 0010100000407952018

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.



SINTEGRA/ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
Estado do Espírito Santo



Cadastro atualizado até: 18/12/2019

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ: 14.516.591/0001-69 **Inscrição Estadual:** 082.832.65-0

Razão Social : I C SERAFINI REFRIGERACAO EPP

ENDERECO

Logradouro: RODOVIA ARMANDO MARTINELLI

Número: 15 **Complemento:** FRENTE

Bairro: SANTA TERESINHA

Município: COLATINA **UF:** ES

CEP: 29702000 **Telefone:** (0027) 32631861

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: INSTAL.MANUT.SISTEMAS CENTRAIS AR CONDICIONADO,
VENTILACAO/REFRIGERACA

Data de Início de Atividade: 10/11/2011

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 10/11/2011

Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

A Inscrição Estadual (IE) com situação cadastral vigente **HABILITADO** indica que a empresa está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS.

Já a IE com situação cadastral **NÃO HABILITADA** indica que a empresa **NÃO** está **APTA** a realizar operações como contribuinte do ICMS, caso mantenha entre as suas atividades pelo menos um CNAE cuja inscrição estadual seja obrigatória. Caso a empresa não pertença a um CNAE cuja inscrição seja obrigatória e o CNPJ esteja ATIVO (consultar o site da Receita Federal do Brasil – <http://www.receita.fazenda.gov.br>), a empresa poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços **como CONSUMIDOR FINAL**. Neste caso, o número da Inscrição Estadual NÃO deverá constar em documentos que acobertem operações tributáveis pelo ICMS.

A lista dos CNAEs obrigados à Inscrição Estadual está disponível no endereço:
ftp://ftp.sefaz.es.gov.br/CNAE-F/cnaes_obrigadas_a_inscricao.pdf

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 18/12/2019

VOLTAR

**JUCEES**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP Natureza Jurídica EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32101820441	CNPJ 14.516.591/0001-69	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 19/10/2011	Data de Início de Atividade 06/10/2011
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, 15, FRENTE, SANTA TERESINHA, COLATINA, ES, 29.702-000			
Objeto Social INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE: TRANSPORTE DE ANIMAIS;			
Capital Social: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Empresa de pequeno porte	Prazo INDETERMINADO
Último Arquivamento Data: 11/12/17 Número: 20174762810 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXX
Nome do Empresário IVAN COELHO SERAFINI Identidade: 3234108 Órgão emissor: SSP/ES CPF: 129.712.667-02 Estado Civil: Solteiro (a) Regime de Bens:			

HORA DA EXPEDIÇÃO: 11:33:10

CÓDIGO DE CONTROLE: 07CC41917DFDD4D4

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 12 de DEZEMBRO de 2019

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 18/12/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 14.516.591/0001-69

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : I C SERAFINI REFRIGERACAO

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 19/10/2011

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 357 Validade: 31/03/2020 Protocolo: 00001730/2020

Razão Social: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP
Endereço: RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, nº 15, FRENTE. SANTA TERESINHA
Município / UF: COLATINA - ES
Registro CREA-ES: 17158 **Registrada desde:** 29/01/2019
Data de reabilitação:
Capital social: 50.000,00 **Data Reg. Capital:** 11/12/2017
CNPJ: 14516591000169

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
MECÂNICA E METALÚRGICA	MECÂNICA E METALÚRGICA

Objeto Social:

" 43.22-3-02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 43.22-3-01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; 43.21-5-00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 47.57-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; 47.53-9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 47.59-8-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 01.62-8-03 - SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS; 77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE: TRANSPORTE DE ANIMAIS ".

Responsáveis Técnicos:

JOSE CARLOS DINIZ LOURENÇO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-008280/D	Data de Registro:	23/07/2001
Registro Nacional (RNP):	0804838135	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	29/01/2019

Títulos:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
- ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.
ENGENHEIRO MECÂNICO
- ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

Sócios / Diretores:

IVAN COELHO SERAFINI

Início:	11/12/2017	CPF:	12971266702
Qualificação:	EMPRESÁRIO		

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2020	Única			31/03/2020	ES	Em Débito
2019	Única		31/01/2019		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com o artigo 2º parágrafo 1º, incisos não concede a Pessoa Jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objeto social, sem a participação direta e efetiva de seus responsáveis técnicos citados, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais e perderá a validade caso ocorra qualquer desvinculação do mesmo, bem como perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES nos termos das resoluções 266 de 15/12/1979 e 336 de 27/10/1989, ambas do CONFEA.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 357

Emitida via Internet em: sexta-feira, 3 de janeiro de 2020 14:22

Acesso realizado utilizando o IP: 177.101.85.4

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 358 Validade: 31/03/2020 Protocolo: 00001732/2020

Profissional: JOSE CARLOS DINIZ LOURENÇO
CPF: 74305522772 RNP: 0804838135
Endereço: AVENIDA BRASIL, nº 1330, 3º ANDAR. MARIA DAS GRAÇAS. COLATINA-ES
CEP: 29705100
Registro CREA / Carteira nº: ES-008280/D
Registrado(a) no CREA desde: 23/07/2001

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Data da diplomação: 30/08/1985 Data da colação de grau: 30/08/1985

Atribuições:

Data	Descrição
	ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Data da diplomação: 28/02/2007 Data da colação de grau:

Atribuições:

Data	Descrição
22/08/2007 00:00:00	ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

Cursos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
>>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Vínculos:

Razão Social	Art de Cargo ou Função
INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA	20090108957
L P COELHO - EPP	0820110089774
IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP	0820180139373

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2020	Única			31/03/2020	ES	Em Débito
2019	Única	670,52	02/04/2019		ES	Quitado
2018	1	215,65	05/04/2018		ES	Quitado
2018	2	215,65	30/05/2018		ES	Quitado

Finalidade: LICITACAO PUBLICA

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 358

Emitida via Internet em : 03/01/2020 02:23:15

Acesso realizado utilizando o IP: 177.101.85.4

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO

A empresa Linear Construções LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.216.5551/0001-03, com sede na Rua Paulo Tardin, nº 351, bairro Moacir Brotas, CEP: 29701-640, Colatina/ES, atesta para os devidos, que os serviços prestados pela empresa IC Serafini Refrigeração EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.516.591/0001-69, com sede na Rod. Armando Martinelli, nº 15, frente, bairro Santa Teresinha, CEP: 29702-575, Colatina/ES, através da supervisão técnica de seu engenheiro mecânico, o Sr. José Carlos Diniz Lourenço, inscrito no CREA 008280/D-ES, de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado instalados em nossa unidade Administrativa, sendo um total de 07 (sete) unidades split hi-wall, com diversas capacidades, entre 12.000 e 18.000 btu's, localizados na Rua Paulo Tardin, bairro Moacir Brotas, nº 351, CEP: 29701-640, foram executados dentro das normas vigentes da Vigilância Sanitária e ABNT, e se apresentam em perfeitas condições técnicas, estando de acordo com as atividades aqui atestadas.

Colatina/ES, 03 de janeiro de 2020.



LINEAR CONSTRUÇÕES
LTDA - EPP
CÓD. ATIV.: 4120-4/00
Rua: Paulo Tardin, Nº 351
Cep: 29701-640 - Moacir Brotas
Colatina - ES
082.665.97-4
11.216.551/0001-03



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 001/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 32 (TRINTA E DOIS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR ELIESIO BRAZ BOLZANI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 14.516.591/0001-69, situada na Rua Rodovia Armando Martinelli, Nº 15, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP.: 29702-000, neste ato representado pelo seu procurador, o Senhor Coelho Serafini, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 1.967.984 (SSP-ES) e do CPF 115.476.917-86, residente e domiciliado na avenida Tom Jobim, Nº 102, Bloco B, Bairro Noêmia Vitalli, Colatina/ES - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 612/2019, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, no Exercício Financeiro de 2020, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, durante o exercício de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, de 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço será de **R\$ 1.031,00** (mil e trinta e um reais).

3.2 - O valor total a ser pago no período de 12 (dez) meses será de **R\$ 12.372,00** (doze mil, trezentos e setenta e dois reais).

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.3 – O valor a ser pago relativo aos serviços prestados no mês de Janeiro/2020 será proporcional aos dias em que o serviço for prestado, contados após a data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2020 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 3.390.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.**

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos para assinatura do Contrato:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br

Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES

2



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- f) Declaração de que não emprega menor, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- g) CPF e Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- h) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.
- i) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;
- j) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Colatina-ES, 06 de janeiro de 2020.

**ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE**

4

**IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME
IGOR COELHO SERAFINI
CONTRATADA**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado (Split e janela), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no . 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n 32 – Centro.

4. DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 31 (trinta) modelo Split e 01 (um) modelo Janela.

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	04
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 10.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	10
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	03
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	York	03
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Springer	01



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Springer	01
Ar janela – 7.500 BTU's	Gree	01
TOTAL		32

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 13 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020. Portanto, o pagamento relativo aos serviços prestados no mês de janeiro/2020 será proporcional.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:

6.1.1 Manutenção Preventiva;

6.1.2 Manutenção Corretiva;

6.1.3 Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais ou similares.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer aos horários determinados pela Câmara Municipal de Colatina.

7.1 A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto e manuais e normas técnicas.

7.1.1 A CONTRATADA deverá manter condições de atender, no prazo máximo de 24 horas, as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Colatina.

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação e informar a fiscalização, por meio de relatório próprio, todas as intervenções efetuadas.

7.1.3 Ao fim de cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

7.1.4 Além das rotinas discriminadas no item 7, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

7.2 A Manutenção Corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

7.2.1 A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

7.2.2 O Prazo para início do atendimento das solicitações de corretivas é de até 2 (duas) horas a partir da comunicação.

7.2.3 Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, o Fiscal poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

7.2.4 As substituições de peças, componentes e acessórios danificados deverão ser feitas por outras originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva.

7.2.5 A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída em 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefônica ou ofício.

7.2.7 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos aparelhos/componentes, somente serão aceitos as biodegradáveis devidamente registradas no Ministério da Saúde para esse fim.

7.2.8 Deverá ser feita a inspeção inicial, após a conclusão dos serviços contratados, promovendo adequação e regulação dos equipamentos dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: Manutenção nos sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de: bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorígeno e demais componentes.

8. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES

8.1 Os serviços de operação e manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta feira durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina;

8.2 A CONTRATADA deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas da Câmara Municipal de Colatina para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

8.3 O recondicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada;

8.4 Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos, somente após autorização do Setor de Patrimônio, bem como retorná-los a unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Colatina;

8.5 A CONTRATADA deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.

8.6 A CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar manutenção preventiva completa de todos os aparelhos de ar refrigerado da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter todos equipamentos funcionando corretamente.

8.7 A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

8.8 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES

7



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

8.9 A CONTRATADA deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;

8.10 A CONTRATADA deverá proceder à manutenção do sistema em expediente normal podendo ser feito em qualquer hora ou ocasião, independente de qualquer adicional, se houver urgência ou perigo decorrente dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;

8.11 A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado responsável pela operacionalização de todo o sistema;

8.12 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.13 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o objeto desta Contratação;

8.14 A CONTRATADA deverá executar outros serviços que não estão relacionados nos itens anteriores, mas que correlação com este Termo de Referência;

9. FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRATANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas fabricante, terão que ser fornecidas pelo fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva, fornecido diretamente a CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;

c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do Contrato, que será designado por Ato Administrativo Interno.

11.2 No ato da fiscalização se detectado alguma falha na execução dos serviços, o Fiscal irá relatar o corrido, emitindo relatório em 02 (Duas) vias, constando toda a irregularidade, onde uma via deste documento será enviada a CONTRATADA, para que proceda a correção das falhas apontadas no mesmo dia do recebimento do relatório;

11.3 É assegurada ao Fiscal do contrato o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se a



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários a regular a execução dos serviços.

11.4 O Fiscal do contrato poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa CONTRATADA está sujeita, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

12.2 Os serviços serão solicitados por esta Câmara Municipal de Colatina /ES, através do fiscal do Contrato ou do Diretor Geral, devendo a CONTRATADA em tempo hábil, atender a solicitação do serviço pretendido.

12.3 Providenciar para que a manutenção Corretiva e Preventiva seja executada por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA e habilitados pelo fabricante a dar manutenção nos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Colatina;

12.4 Dispor de pelo menos um profissional de nível superior responsável técnico pela empresa CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Colatina.

12.5 Dispor de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo atender as necessidades da Administração.

12.6 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

12.7 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

12.8 A CONTRATADA não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

12.9 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

12.10 Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

12.11 Responder por todos os materiais equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 12.12** Conceder garantia a todos os serviços executados;
- 12.13** Devolver ao CONTRATANTE, sempre que este achar necessário, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídos por ocasião de reparos realizados;
- 12.14** Permitir ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra a sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do CONTRATANTE eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo, por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.
- 12.15** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou a terceiros na prestação de serviço contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;
- 12.16** Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 12.17** Fornecer materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 12.18** Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a execução dos custos para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, advindos da necessidade de troca/devolução junto à fabricante e/ou prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 12.19** Dar garantia total, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, inclusive se expirar a vigência do contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não;
- 12.20** Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante já vencido, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;
- 12.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;
- 12.22** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;
- 12.23** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 12.24** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE com correção e nos moldes que previamente foram informados;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

12.25 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

12.26 Informar rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos;

12.27 Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico para a manutenção de ar condicionado nos setores da Câmara Municipal de Colatina/ES;

12.28 Informar à CONTRATANTE, em relatório, quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

12.29 Na execução de qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, execute em horário que não interfira no expediente normal.

12.30 A observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRANTE se obriga a:

13.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

13.2 Acompanhar, verificar as peças substituídas e receber os serviços, conferindo – lhes a satisfação de sua realização atestando a fatura;

13.3 Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.4 Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;

13.8 Solicitar que o serviço recusado seja refeito;

11



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

13.9 Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;

13.10 Solicitar sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

13.11 Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

13.12 Promover a publicação resumida do Contrato na Diário Oficial dos Municípios (Amunes).

14. PAGAMENTO

14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao mês em que o serviço foi prestado, acompanhada das Ordens de Serviço ou documento similar.

14.3 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

14.4 No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

12

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Publicação Nº 247378

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício financeiro de 2020.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)

VALOR MENSAL: 1.031,00 (mil e trinta e um reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 06 de Janeiro de 2020.

RESUMO CONTRATO Nº 001/2020

Publicação Nº 247379

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício financeiro de 2020.

VIGÊNCIA: 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)

VALOR MENSAL: 1.031,00 (mil e trinta e um reais)

Colatina-ES, 06 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2020**

Publicação Nº 247378

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício financeiro de 2020.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)

VALOR MENSAL: 1.031,00 (mil e trinta e um reais)

ESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 06 de Janeiro de 2020.

RESUMO CONTRATO Nº 001/2020

Publicação Nº 247379

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício financeiro de 2020.

VIGÊNCIA: 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2020.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020: R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais)

VALOR MENSAL: 1.031,00 (mil e trinta e um reais)

Colatina-ES, 06 de janeiro de 2020

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 08 de janeiro de 2020

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo N° 612/2019

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 612/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO

Autorizo a Empresa IC SERAFINI REFRIGERAÇÃO a iniciar, a partir do dia 13 de janeiro de 2020, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 32 (trinta e dois) aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, no valor total de R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais), sendo R\$ 1.031,00 (mil e trinta e um reais) por mês.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Colatina-ES, 08 de Janeiro de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina